

REVISÃO 2015 DA REGULAMENTAÇÃO ANEEL 482 PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

ENTENDA O QUE MUDOU

1 Introdução

Em 2012, a Aneel publicou a primeira regulamentação que permitiu que cidadãos ou empresas gerassem energia elétrica em cima do próprio telhado. Esta regulamentação, que recebeu o número 482, quebrou o paradigma de que energia fosse gerada somente em usinas grandes e virou um grande sucesso: até novembro de 2015, o número de instalações superou o número mágico de mil.

Ciente de que a entrada em vigor da regulamentação resultaria em questionamentos e sugestões advindas de sua aplicação técnica e de demandas da sociedade, a Aneel previu sua revisão, que ocorreu em 2015. Ela contemplou audiências públicas com muitas contribuições de empresas, instituições e concessionárias do setor energético. O resultado foi publicado com data de 24 de novembro de 2015, sob o nome de Resolução Normativa N° 687 e entrará em vigor no dia 1° de março de 2016. Link: <http://www.aneel.gov.br/cedoc/ren2015687.pdf>

Em seguida apresentaremos as modificações de forma sumária sob diferentes perspectivas, com objetivo de facilitar a atualização do público. É claro que este texto não substitui uma leitura detalhada das normas e, em alguns casos, a consulta às concessionárias ou à própria Aneel. Avaliamos as mudanças com carinhas: 😊 para melhor, ☹️ para pior ou sem avanço e 😐 para o resto.

O foco deste documento são instalações de energia solar fotovoltaica. Outras tecnologias podem ter avaliações diferentes em alguns tópicos.

2 Em Geral

- 😊 A **documentação** para dar entrada na concessionária foi padronizada e simplificada, com uma classe “supersimples” até 10 kW de potência.
- 😊 Os **créditos** valerão cinco anos, dois a mais do que agora.
- 😊 As **informações na conta** agora devem seguir um novo padrão, com muito mais detalhes.
- 😐 Um **profissional habilitado** com CREA é necessário para todos os projetos. Ele representa o cliente final frente à concessionária e assina a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o projeto antes de dar entrada.
- 😊 O **prazo** da concessionária para conduzir o processo caiu drasticamente. O quadro a seguir mostra os passos e os prazos para micro e minigeração, respectivamente.

Cliente representado por profissional habilitado (CREA)	Concessionária	Prazo micro	Prazo mini
Elaborar projeto			
Opcional: Consulta de acesso	↔ Emite Informação de Acesso	Igual Parecer de Acesso	Igual Parecer de Acesso
Solicitar acesso			
Resolver pendências, se necessário	↔ Informar pendências		
	Emitir Parecer de Acesso Enviar Relacionamento Operacional ou Acordo Operativo	15 30 em caso de obras	30 60 em caso de obras
Instalar sistema		(120 d)	(120 d)
Solicitar vistoria			
	Realizar vistoria	7 d	7 d
	Relatório de vistoria	5 d	5 d
Adequação conforme relatório	↔		
	Aprovar e liberar (troca do medidor)	7 d	7 d
Total concessionária		34	49

3 Para residências

- ☺ Projetos de **microgeração** estão completamente **isentos de tarifas**, já que a concessionária agora deve trocar o medidor sem cobrança.
- ☺ O **ponto de acesso** à rede (o que inclui o medidor e o disjuntor geral) não precisa mais ser reformado para poder conectar o sistema solar, desde que esteja dentro do padrão da primeira conexão e que seja tecnicamente viável instalar o novo medidor bidirecional. Em casos de dúvidas vale consultar a concessionária.
- ☹ Continua valendo a regra de que o consumidor deve pagar à concessionária uma taxa mínima (chamada de “**Custo de Disponibilidade**”), mesmo que não tenha gasto energia. Não consideramos injusta a existência de uma taxa mínima, mas a entrega de um bem à concessionária sem qualquer compensação. Em nossa opinião, esta energia excedente deveria gerar créditos. Em consequência, recomendamos dimensionar os sistemas solares de forma que não se incorra no prejuízo citado, subtraindo-se o consumo mínimo compulsório.
- ☺ A Aneel modificou as regras para calcular **créditos adquiridos** em meses anteriores: agora, eles não se perdem mais com o Custo de Disponibilidade.
- ☺ Continua valendo o **autoconsumo remoto**, que permite gerar energia solar na casa de campo e abatê-la no apartamento na cidade, desde que as contas sejam no mesmo CPF e na mesma concessionária. Ocorre, infelizmente, uma perda no montante do Custo de Disponibilidade antes de repassar a energia.

4 Para empresas

- ☺ O **limite para minigeração** foi aumentado de 1 MW para 5 MW, o que está abrindo portas para investidores dispostos a financiar grandes projetos.
- ☹ O **limite para projetos de microgeração** foi reduzido de 100 para 75 kW. Como a norma para minigeração é bem mais exigente e onerosa, será mais difícil viabilizar financeiramente

projetos pouco acima deste limite.

- ☹️ Em projetos de **minigeração**, o acessante agora é responsável por estudos e por eventuais melhorias na rede elétrica; recomendamos avaliar o custo disso antes de decidir pelo projeto, mediante uma consulta de acesso à concessionária.
- 😊 O termo “**autoconsumo remoto**” define o caso em que a energia é gerada em um local e compensada em outro. Até agora, isto era possível somente para o mesmo CNPJ. A Aneel agora ampliou a permissão para a mesma “Pessoa Jurídica”, incluindo matriz e filiais, mesmo que tenham CNPJ diferentes.
- ☹️ A potência do sistema de geração continua sendo limitada pela **demandada contratada**, mesmo que a energia gerada seja sempre consumida diretamente na empresa. Na prática, esta regra limita o potencial da energia solar que a empresa e o Brasil poderiam aproveitar.
- 😊 A **Informação de Acesso** e o **Parecer de Acesso**, que estabelecem as condições para instalar o sistema, terão **validade** de 120 dias. Licitações facilmente estouram este prazo – recomenda-se negociar uma validade maior com a concessionária.

5 Para condomínios

- 😊 Um condomínio agora pode efetuar a **geração compartilhada**, instalando um sistema que gera mais do que o próprio condomínio consome e distribuir o excedente da energia entre os condôminos.

6 Geração compartilhada

- 😊 A **geração compartilhada** é uma nova proposta que promete inovar o mercado: diferentes consumidores podem se reunir em um consórcio ou uma cooperativa para, juntos, instalarem um sistema solar em outra propriedade e dividir a energia entre si.
- 😊 Esta energia é **compensada** de forma integral, em kWh.
- 😊 A Aneel proibiu de forma explícita que este instrumento seja utilizado para a prática de uma **venda de energia disfarçada** por contratos de aluguel. Continua valendo o monopólio da concessionária por área.
- ☹️ O custo do **sistema de medição** deve ser pago pelo acessante da geração compartilhada, independente de ser micro ou minigeração.

7 Para instaladores / responsáveis técnicos

- 😊 Os **processos** foram padronizados e simplificados. Além disso, a partir de 2017, será obrigatório para a concessionária conduzir a comunicação pela internet, o que simplificará em muito o trabalho interestadual.
- 😊 O **prazo** para a concessionária emitir Parecer de Acesso ou Informação de Acesso é dobrado nos casos em que a concessionária precise fazer **obras**. Torcemos para que as concessionárias passem a informar o responsável técnico nestas ocasiões, para evitar reclamações desnecessárias.
- 😊 É permitido o **funcionamento do sistema em modo de ilha**, desde que desconectado fisicamente da rede de distribuição. Isto abre caminho para instalar inversores com baterias e usar sistemas em paralelo com grupos geradores.